



ANEXO 1.8

MÉTRICAS PARA AFERIÇÃO DAS INCOMODIDADES

NÍVEL DE INCOMODIDADE	USO DO SOLO	MÉTRICAS PARA AVALIAÇÃO DAS INCOMODIDADES								
		POLUIÇÃO SONORA MÁXIMA¹ (dB) Fonte: OMS, NR-15	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	POLUIÇÃO HÍDRICA	GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VIBRAÇÃO MÁXIMA (mm/s) Fonte: DIN 4150/3				
						Curta duração			Longa duração	
						Fundações			Último pavimento	
						0 a 10 Hz	10 a 50 Hz	50 a 100 Hz	Todas as frequências	Todas as frequências
X	AEU/APUNC	A DEFINIR CONFORME LOCALIZAÇÃO E USOS DO SOLO INCIDENTES SOBRE LOTES LINDEIROS								
	APE									
	ALUC									
1	OR 1, 2 e 3	Diurno: 55 Noturno: 45 NR-15	Padrão secundário (CONAMA 03/90); Área Classe 1 (CONAMA 08/90);	Condicionado ao monitoramento da UGPA e da aferição dos impactos do Anexo 1.9; RESOLUÇÃO CONSEMA 128/2006 CONAMA Nº 357/05	LEI FEDERAL 12305/2010	5	5 a 15	15 a 20	15	5
	R									
	PR2									
2	RE	Diurno: 60² Noturno: 50² NR-15	Padrão secundário (CONAMA 03/90); Área Classe 1 (CONAMA 08/90);			5	5 a 15	15 a 20	15	5
	PR1									
	AEIS2									
3	ML 2	Diurno: 60² Noturno: 50² NR-15	Padrão primário (CONAMA 03/90); Área Classe 2 e 3 (CONAMA 08/90);			20	20 a 40	40 a 50	40	10
	ML 1									
	MCE									
	MC 1									
	MC 2									
4	EC	Diurno: 70³ Noturno: 60³ NR-15	Padrão primário (CONAMA 03/90); Área Classe 2 e 3 (CONAMA 08/90);			20	20 a 40	40 a 50	40	10
	EC2									
	ML3									

¹Toda a atividade condicionada no quadro de usos deverá realizar projeto de impermeabilização acústica (exceto microempresa, empresa de pequeno porte referente a Comércio e Serviços e locais que gerem aglomerações limitadas a 49 pessoas);

²Salvo exceções relacionadas a eventos esporádicos e ao aeródromo (em sua área de influência, passível de modificações mediante alteração no regime de concessão e uso, em que as autoridades e órgãos competentes devem fornecer novos estudos e definições);

³Obrigatoriedade de elaboração e apresentação de projeto de impermeabilização acústica;